



Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura Municipal de Centenário

**PROJETO DE LEI Nº 08/2016, DE 10 MARÇO DE 2016**



Autoriza o Poder Executivo incluir através de Crédito Especial no valor de R\$ 29.100,00, novo elemento de despesa na atividade orçamentária nº 2260 – Programa Atenção Básica – Pies Estado e dá outras providências.

**WILSON CARLOS LUKASZEWSKI**, Prefeito Municipal de Centenário, estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município.

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a incluir através de Crédito Especial no valor de R\$ 29.100,00 (vinte e nove mil e cem reais), novo elemento de despesa na Atividade Orçamentária nº 2260 – Programa Atenção Básica-Pies Estado, com as seguintes classificações funcionais e econômicas:

06.03- SECRETARIA DA SAÚDE

2260- Programa Atenção Básica-Pies Estado

319034-OutrasDespesasDecor.Contract.Terceirizados. R\$ 29.100,00

**Art. 2º** - Para cobertura do presente crédito especial serão reduzidos recursos das seguintes dotações orçamentárias:

06.03- SECRETARIA DA SAÚDE

10.301.0113.2260.319011.....R\$ 9.700,00

10.301.0113.2260.339030.....R\$ 4.700,00

10.301.0113.2260.339039.....R\$ 14.700,00

**Art. 3º**- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CENTENÁRIO**, aos 10 (dez) dias do mês de março de 2016.

  
**WILSON CARLOS LUKASZEWSKI**  
Prefeito Municipal



Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura Municipal de Centenário

**JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 08/2016**

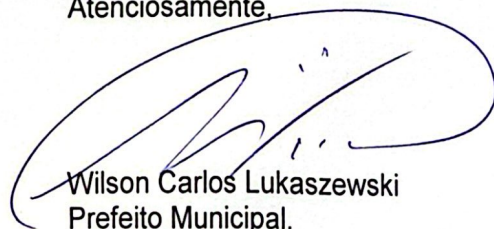
**Senhores Vereadores,**

Estamos enviando em anexo ao presente o Projeto de Lei nº 08/2016 de março de 2016, o qual autoriza o Poder Executivo Municipal, incluir através de Crédito Especial no valor de R\$ 29.100,00 (Vinte e nove mil e cem reais), novo elemento de despesa na Atividade Orçamentária nº 2260 – Programa Atenção Básica – Pies Estado.

Tal inclusão do elemento de despesa de código 3190.34 – Outras Despesas Decorrentes de Contratos Terceirizados se faz necessária em detrimento ao estabelecido na Portaria Interministerial nº 163/2001 e atualizações posteriores para o atendimento do artigo nº 169 da Constituição Federal e LC nº 101/2000.

Contando com a habitual atenção dessa Casa Legislativa, esperamos a apreciação e aprovação deste Projeto de Lei.

Atenciosamente,



Wilson Carlos Lukaszewski  
Prefeito Municipal.